

## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 036/2017, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Chefe do Poder Executivo que tem por escopo dispor sobre o Plano Plurianual para o período de 2018/2021 do Município de Barra Funda.

A proposição ora apresentada encontra amparo legal no art. 165 §1º da Constituição Federal, combinado com o art. 35, §2º, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Assim, vejamos a regra do § 1º do art. 165 da Constituição Federal:

**"A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.**

Dessa forma, o Plano Plurianual para o período 2018 a 2021 constitui peça fundamental da Administração Pública, posto que estabelece as diretrizes, objetivos e metas, da administração do governo municipal para o próximo quadriênio.

A finalidade do PPA, em termos orçamentários, é a de estabelecer objetivos e metas que comprometam o Poder Executivo e o Poder Legislativo a dar continuidade aos programas na distribuição dos recursos.

Portanto, meu entendimento é de que não há óbice jurídico ao presente projeto de lei, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis quanto a aprovação. O presente projeto atende aos demais requisitos Legais e Constitucionais.

Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação de todas as comissões permanentes e precedido de audiência pública.

É o parecer.  
Salvo Melhor Juízo

Barra Funda, 12 de julho de 2017

Alice Malmann  
Assessora Jurídica do Legislativo  
OAB/RS 85519